



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 742, DE 2021**

**(Do Sr. Capitão Wagner)**

Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre o equipamento respiratório Capacete Elmo, suas partes e peças, e equipamentos similares, utilizado no tratamento e recuperação dos pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus (SARS-CoV-2 / Covid-19), na forma que menciona.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1115/2020.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CAPITÃO WAGNER)

Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre o equipamento respiratório Capacete Elmo, suas partes e peças, e equipamentos similares, utilizado no tratamento e recuperação dos pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus (SARS-CoV-2 / Covid-19), na forma que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

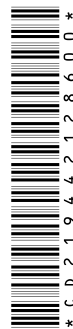
**Art. 1º** Esta Lei reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona.

**Art. 2º** Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre o equipamento respiratório Capacete Elmo, suas partes e peças, bem como os produtos, equipamentos e aparelhos de mecanoterapia e oxigenoterapia similares, de produção e uso autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, utilizados no tratamento e recuperação dos pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus (SARS-CoV-2 / Covid-19), classificados nos códigos e posição relacionados no Anexo, conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

**Art. 3º** A partir de 1º de janeiro de 2022, ficam restabelecidas as alíquotas do IPI anteriormente incidentes sobre os produtos a que se refere esta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chancela eletrônica do(a) Dep Capitão Wagner (PROS/CE),  
através do ponto P\_122581, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.





**ANEXO**

| CÓDIGO/POSIÇÃO<br>O TIPI | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9004.90.20               | Óculos de segurança                                                                                                                                                                                                              |
| 9004.90.90               | Viseiras de segurança                                                                                                                                                                                                            |
| 9018.19.80               | Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros                                                                                                 |
| 9018.39.23               | Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição                                                                                                                                                                        |
| 9018.39.99               | Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada                                                                                            |
| 90.19                    | Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem, aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória |
| 9019.10.00               | Aparelhos de mecanoterapia, aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica                                                                                                                                                     |
| 9019.20                  | Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.                                                                              |
| 9020.00                  | Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de elemento filtrante amovível;                                                                                               |
| 9020.00.90               | Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos                                                                                                                                              |

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo a desoneração temporária do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre um produto de fabricação exclusivamente nacional, qual seja o Capacete Elmo, equipamento de respiração assistida não invasivo, desenvolvido no Estado do Ceará a partir do esforço e união de uma força-tarefa público-privada, que vem

Chancela eletrônica do(a) Dep Capitão Wagner (PROS/CE),  
através do ponto P\_122581, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.





apresentando excelentes resultados na recuperação dos pacientes internados com o novo Coronavírus (Sars-Cov-2 / Covid-19), com grande repercussão em todo o país, diante das notícias da redução de cerca de 60% da necessidade de internação em UTIs e de intubação dos pacientes Covid-19<sup>1</sup>.

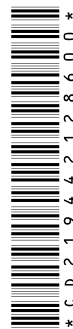
O referido equipamento, Capacete Elmo, chegou a ser alcançado pelo regramento de redução da alíquota do IPI, estabelecido no ano passado por força do Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogado até 1º de janeiro de 2021 pelo Decreto 10.503/2020, mas cujas alíquotas do IPI sobre a sua produção voltaram aos seus valores iniciais desde o início do ano.

Contudo, neste grave momento de exponencial aumento de pessoas infectadas e do número de mortes pela Covid-19, com a consequente alta das internações e de ocupação dos leitos de UTIs em todo o País, é fundamental e urgente o restabelecimento da alíquota zero para um equipamento como esse também para seus possíveis similares autorizados pela ANVISA, que apresenta expressivos resultados no tratamento e recuperação dos pacientes internados com Covid-19, evitando especialmente a intubação e o agravamento do estado de saúde.

Um produto brasileiro que ajuda a salvar vidas<sup>2</sup> deve ser incentivado pelo Governo. A atitude inicial do Poder Executivo foi salutar, contudo, a Política se encerrou em um momento em que ainda necessitamos dela. A desoneração do IPI incidente não somente reduz os índices de morte pela Covid-19 como faz florescer a pesquisa no setor. É imperioso que o Parlamento não se omita em um momento em que a saúde pública carece de todo o estímulo possível.

1 Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/02/19/capacete-criado-no-ce-pode-reduzir-internacoes-em-uti-por-covid-19-em-ate-60>>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2021.

2 Disponível em: < <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/02/16/escapei-da-intubacao-por-cao-do-elmo-diz-empresario-sobre-capacete-usado-durante-internacao-por-covid-19-no-ceara.ghtml>>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2021.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Capitão Wagner - PROS/CE**

No mesmo sentido do que busca a presente proposta, válida a referência à recente decisão do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que no último dia 26/02/2021, autorizou os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviços de transporte realizadas com o equipamento respiratório elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), por força do Convênio ICMS 13/21, de 26 de fevereiro de 2021, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta proposta para que o número de vítimas da pandemia seja reduzido, gostaria de contar com o apoio nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação da proposição em tela.

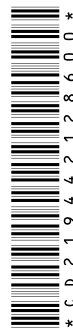
Sala das Sessões, em 04 de março de 2021.

Deputado CAPITÃO WAGNER  
Líder do PROS.

Apresentação: 04/03/2021 17:02 - Mesa

PL n.742/2021

Chancela eletrônica do(a) Dep Capitão Wagner (PROS/CE),  
através do ponto P\_122581, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**DECRETO Nº 8.950, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

.....

**ANEXO**

.....

SEÇÃO XVIII  
 INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, DE FOTOGRAFIA, DE  
 CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO;  
 INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; ARTIGOS DE  
 RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MÚSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

CAPÍTULO 90  
 INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, DE FOTOGRAFIA, DE  
 CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO;  
 INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; SUAS PARTES E  
 ACESSÓRIOS

Notas.

1.- Este Capítulo não compreende:

- a) Os artigos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16), de couro natural ou reconstituído (posição 42.05), ou de matérias têxteis (posição 59.11);
- b) As cintas e fundas (ligaduras\*) de matérias têxteis, cujo efeito pretendido sobre o órgão a sustentar ou a manter é obtido unicamente em função da elasticidade (por exemplo, cintas de gravidez, fundas (ligaduras\*) torácicas, fundas (ligaduras\*) abdominais, fundas (ligaduras\*) para articulações ou músculos) (Seção XI);
- c) Os produtos refratários da posição 69.03; os artigos para usos químicos e outros usos técnicos, da posição 69.09;
- d) Os espelhos de vidro, não trabalhados opticamente, da posição 70.09, e os espelhos de metais comuns ou de metais preciosos, que não tenham as características de elementos de óptica (posição 83.06 ou Capítulo 71);
- e) Os artigos de vidro das posições 70.07, 70.08, 70.11, 70.14, 70.15 ou 70.17;
- f) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- g) As bombas distribuidoras com dispositivo medidor, da posição 84.13; as básculas e balanças de verificação e contagem de peças usinadas (fabricadas\*), bem como os pesos para

balanças apresentados isoladamente (posição 84.23); os aparelhos de elevação e de movimentação (posições 84.25 a 84.28); as cortadeiras de todos os tipos para o trabalho do papel ou do cartão (posição 84.41); os dispositivos especiais para ajustar a peça a trabalhar ou as ferramentas, nas máquinas-ferramentas ou máquinas de corte a jato de água, mesmo munidos de dispositivos ópticos de leitura (divisores ópticos, por exemplo), da posição 84.66 (exceto os dispositivos puramente ópticos, por exemplo, lunetas de centragem, de alinhamento); as máquinas de calcular (posição 84.70); as torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes (posição 84.81); máquinas e aparelhos da posição 84.86, incluindo os aparelhos para projeção ou execução de traçados de circuitos em superfícies sensibilizadas de materiais semicondutores;

h) Os faróis de iluminação do tipo utilizado em ciclos ou automóveis (posição 85.12); as lanternas elétricas portáteis da posição 85.13; os aparelhos cinematográficos para gravação ou reprodução de som, bem como os aparelhos para reprodução em série de suportes de som (posição 85.19); os fonocaptadores (posição 85.22); as câmeras de televisão, as câmeras fotográficas digitais e as câmeras de vídeo (posição 85.25); os aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem, os aparelhos de radionavegação e os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26); os conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas (posição 85.36); os aparelhos de comando numérico da posição 85.37; os artigos denominados “faróis e projetores, em unidades seladas” da posição 85.39; os cabos de fibras ópticas da posição 85.44;

ij) Os projetores da posição 94.05; k) Os artigos do Capítulo 95;

l) Os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes, da posição 96.20;

m) As medidas de capacidade, que se classificam como obra da matéria constitutiva;

n) As bobinas e suportes semelhantes (classificação consoante a matéria constitutiva, por exemplo, posição 39.23 ou Seção XV).

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou outros artigos do presente Capítulo, classificam-se de acordo com as seguintes regras:

a) As partes e acessórios que consistam em artigos compreendidos em qualquer das posições do presente Capítulo ou dos Capítulos 84, 85 ou 91 (exceto as posições 84.87, 85.48 ou 90.33) classificam-se nas respectivas posições, quaisquer que sejam as máquinas, aparelhos ou instrumentos a que se destinem;

b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina, instrumento ou aparelho determinados, ou a várias máquinas, instrumentos ou aparelhos, compreendidos numa mesma posição (mesmo nas posições 90.10, 90.13 ou 90.31), as partes e acessórios que não sejam os considerados na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a essa ou a essas máquinas, instrumentos ou aparelhos;

c) As outras partes e acessórios classificam-se na posição 90.33.

3.- As disposições das Notas 3 e 4 da Seção XVI aplicam-se também ao presente Capítulo.

4.- A posição 90.05 não compreende as miras telescópicas para armas, os periscópios para submarinos ou carros de combate, nem as lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos deste Capítulo ou da Seção XVI (posição 90.13).

5.- As máquinas, aparelhos ou instrumentos ópticos de medida ou controle, suscetíveis de se classificarem simultaneamente nas posições 90.13 e 90.31, classificam-se nesta última posição.

6.- Na aceção da posição 90.21, consideram-se “artigos e aparelhos ortopédicos”, os artigos e aparelhos utilizados:

- seja para prevenir ou corrigir determinadas deformidades corporais;

- seja para sustentar ou manter partes do corpo na sequência de uma doença, de uma operação ou de uma lesão.

Os artigos e aparelhos ortopédicos incluem o calçado ortopédico e as palmilhas especiais, concebidos para corrigir afecções ortopédicas do pé, contanto que sejam 1º) fabricados sob medida ou 2º) fabricados em série, apresentados por unidades e não por pares, e concebidos para se adaptarem indiferentemente a cada pé.

7.- A posição 90.32 compreende unicamente:

a) Os instrumentos e aparelhos para regulação da vazão (do caudal), do nível, da pressão ou de outras características dos fluidos gasosos ou líquidos, ou para o controle automático de temperaturas, mesmo que o seu modo de funcionamento dependa de um fenômeno elétrico

que varia de acordo com o fator a ser automaticamente controlado e que têm por função levar este fator a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real;

b) Os reguladores automáticos de grandezas elétricas, bem como os reguladores automáticos de outras grandezas, cujo modo de funcionamento dependa de um fenômeno elétrico que varia de acordo com o fator a ser controlado e que têm por função levar este fator a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real.

Nota Complementar.

1.- As disposições da Nota Complementar 1 da Seção XVI aplicam-se às máquinas, instrumentos e aparelhos deste Capítulo.

Notas Complementares (NC) da TIPI

NC (90-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos do Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NC (90-2) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre aparelhos e instrumentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais que fabriquem, única e exclusivamente, papel-jornal, com projeto aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

NC (90-3) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidente sobre as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 22.02 e 22.03.

NC (90-4) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidente sobre as saídas de contadores automáticos da quantidade produzida, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados no código 2402.20.00.

| NCM          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ALÍQUOTA (%) |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>90.01</b> | <b>Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</b> |              |
| 9001.10      | - Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |
| 9001.10.1    | Fibras ópticas                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |
| 9001.10.11   | De diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (mícrons)                                                                                                                                                                                                                                                                | 10           |

| NCM        | DESCRIÇÃO                                       | ALÍQUOTA (%) |
|------------|-------------------------------------------------|--------------|
| 9001.10.19 | Outras                                          | 10           |
| 9001.10.20 | Feixes e cabos de fibras ópticas                | 15           |
| 9001.20.00 | - Matérias polarizantes, em folhas ou em placas | 15           |
| 9001.30.00 | - Lentes de contato                             | 0            |
| 9001.40.00 | - Lentes de vidro, para óculos                  | 0            |
| 9001.50.00 | - Lentes de outras matérias, para óculos        | 0            |

|              |                                                                                                                                                                                             |    |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 9001.90      | - Outros                                                                                                                                                                                    |    |
| 9001.90.10   | Lentes                                                                                                                                                                                      | 0  |
| 9001.90.90   | Outros                                                                                                                                                                                      | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                             |    |
| <b>90.02</b> | <b>Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</b>                |    |
| 9002.1       | - Objetivas:                                                                                                                                                                                |    |
| 9002.11      | -- Para câmeras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução                                                                             |    |
| 9002.11.10   | Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores                                                                                                                            | 15 |
|              | Ex 01 - Para câmeras cinematográficas                                                                                                                                                       | 0  |
| 9002.11.20   | De aproximação ( <i>zoom</i> ) para câmeras de televisão, de 20 ou mais aumentos                                                                                                            | 15 |
| 9002.11.90   | Outras                                                                                                                                                                                      | 15 |
| 9002.19.00   | -- Outras                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 9002.20      | - Filtros                                                                                                                                                                                   |    |
| 9002.20.10   | Polarizantes                                                                                                                                                                                | 15 |
| 9002.20.90   | Outros                                                                                                                                                                                      | 15 |
| 9002.90.00   | - Outros                                                                                                                                                                                    | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                             |    |
| <b>90.03</b> | <b>Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.</b>                                                                                                                           |    |
| 9003.1       | - Armações:                                                                                                                                                                                 |    |
| 9003.11.00   | -- De plástico                                                                                                                                                                              | 5  |
| 9003.19      | -- De outras matérias                                                                                                                                                                       |    |
| 9003.19.10   | De metais comuns, mesmo folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)                                                                                                                 | 5  |
| 9003.19.90   | Outras                                                                                                                                                                                      | 5  |
| 9003.90      | - Partes                                                                                                                                                                                    |    |
| 9003.90.10   | Charneiras                                                                                                                                                                                  | 5  |
| 9003.90.90   | Outras                                                                                                                                                                                      | 5  |
|              |                                                                                                                                                                                             |    |
| <b>90.04</b> | <b>Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.</b>                                                                                                                |    |
| 9004.10.00   | - Óculos de sol                                                                                                                                                                             | 15 |
| 9004.90      | - Outros                                                                                                                                                                                    |    |
| 9004.90.10   | Óculos para correção                                                                                                                                                                        | 5  |
| 9004.90.20   | Óculos de segurança                                                                                                                                                                         | 5  |
| 9004.90.90   | Outros                                                                                                                                                                                      | 5  |
|              |                                                                                                                                                                                             |    |
| <b>90.05</b> | <b>Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.</b>      |    |
| 9005.10.00   | - Binóculos                                                                                                                                                                                 | 15 |
| 9005.80.00   | - Outros instrumentos                                                                                                                                                                       | 15 |
| 9005.90      | - Partes e acessórios (incluindo as armações)                                                                                                                                               |    |
| 9005.90.10   | De binóculos                                                                                                                                                                                | 15 |
| 9005.90.90   | Outros                                                                                                                                                                                      | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                             |    |
| <b>90.06</b> | <b>Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.</b>   |    |
| 9006.30.00   | - Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial | 15 |

|            |                                                                                                                      |    |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 9006.40.00 | - Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas                                                 | 15 |
| 9006.5     | - Outras câmeras fotográficas:                                                                                       |    |
| 9006.51.00 | -- Com visor de reflexão através da objetiva ( <i>reflex</i> ), para filmes em rolos de largura não superior a 35 mm | 15 |
| 9006.52.00 | -- Outras, para filmes em rolos de largura inferior a 35 mm                                                          | 15 |
| 9006.53    | -- Outras, para filmes em rolos de 35 mm de largura                                                                  |    |
| 9006.53.10 | De foco fixo                                                                                                         | 15 |

| NCM          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                            | ALÍQUOTA (%) |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 9006.53.20   | De foco ajustável                                                                                                                                                                                                    | 15           |
| 9006.59      | -- Outras                                                                                                                                                                                                            |              |
| 9006.59.30   | Fotocompositoras a laser para preparação de clichês                                                                                                                                                                  | 0            |
| 9006.59.40   | Outras, de foco fixo                                                                                                                                                                                                 | 15           |
| 9006.59.5    | Outras, de foco ajustável                                                                                                                                                                                            |              |
| 9006.59.51   | Para obtenção de negativos de 45 mm x 60 mm ou de dimensões superiores                                                                                                                                               | 15           |
| 9006.59.59   | Outras                                                                                                                                                                                                               | 15           |
|              | Ex 01 - Câmeras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão                                                                                                               | 0            |
| 9006.6       | - Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (flash), para fotografia:                                                                                                                |              |
| 9006.61.00   | -- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago (flash) (denominados "flashes eletrônicos")                                                                                                          | 15           |
| 9006.69.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                            | 15           |
|              | Ex 01 - Lâmpadas de luz relâmpago ("flash")                                                                                                                                                                          | 10           |
| 9006.9       | - Partes e acessórios:                                                                                                                                                                                               |              |
| 9006.91      | -- De câmeras fotográficas                                                                                                                                                                                           |              |
| 9006.91.10   | Corpos                                                                                                                                                                                                               | 15           |
| 9006.91.90   | Outros                                                                                                                                                                                                               | 15           |
| 9006.99.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                            | 15           |
|              |                                                                                                                                                                                                                      |              |
| <b>90.07</b> | <b>Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.</b>                                                                                                 |              |
| 9007.10.00   | - Câmeras                                                                                                                                                                                                            | 30           |
|              | Ex 01 - Para filmes de 16 mm de largura ou de largura não inferior a 35 mm                                                                                                                                           | 0            |
| 9007.20      | - Projetores                                                                                                                                                                                                         |              |
| 9007.20.20   | Para filmes de largura igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 70 mm                                                                                                                                           | 20           |
| 9007.20.90   | Outros                                                                                                                                                                                                               | 20           |
| 9007.9       | - Partes e acessórios:                                                                                                                                                                                               |              |
| 9007.91.00   | -- De câmeras                                                                                                                                                                                                        | 20           |
| 9007.92.00   | -- De projetores                                                                                                                                                                                                     | 20           |
|              |                                                                                                                                                                                                                      |              |
| <b>90.08</b> | <b>Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução.</b>                                                                                                                                |              |
| 9008.50.00   | - Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução                                                                                                                                                                  | 20           |
| 9008.90.00   | - Partes e acessórios                                                                                                                                                                                                | 20           |
|              |                                                                                                                                                                                                                      |              |
| <b>90.10</b> | <b>Aparelhos e equipamento do tipo utilizado nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.</b>   |              |
| 9010.10      | - Aparelhos e equipamento para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico |              |

|              |                                                                                                                    |    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 9010.10.10   | Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis                                                             | 20 |
| 9010.10.20   | Amplificadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora      | 20 |
| 9010.10.90   | Outros                                                                                                             | 20 |
| 9010.50      | - Outros aparelhos e equipamento para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios                 |    |
| 9010.50.10   | Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital                        | 20 |
| 9010.50.20   | Aparelhos para revelação automática de chapas de fotopolímeros com suporte metálico                                | 20 |
| 9010.50.90   | Outros                                                                                                             | 20 |
|              | Ex 01 - Moviolas                                                                                                   | 0  |
| 9010.60.00   | - Telas para projeção                                                                                              | 20 |
| 9010.90      | - Partes e acessórios                                                                                              |    |
| 9010.90.10   | De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10                                               | 20 |
| 9010.90.90   | Outros                                                                                                             | 20 |
|              |                                                                                                                    |    |
| <b>90.11</b> | <b>Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.</b> |    |
| 9011.10.00   | - Microscópios estereoscópicos                                                                                     | 5  |
| 9011.20      | - Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção                                  |    |
| 9011.20.10   | Para fotomicrografia                                                                                               | 5  |
| 9011.20.20   | Para cinefotomicrografia                                                                                           | 5  |
| 9011.20.30   | Para microprojeção                                                                                                 | 5  |

| NCM          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                   | ALÍQUOTA (%) |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 9011.80      | - Outros microscópios                                                                                                                                                                                                                                                       |              |
| 9011.80.10   | Binoculares de platina móvel                                                                                                                                                                                                                                                | 5            |
| 9011.80.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5            |
| 9011.90      | - Partes e acessórios                                                                                                                                                                                                                                                       |              |
| 9011.90.10   | Dos artigos da subposição 9011.20                                                                                                                                                                                                                                           | 5            |
| 9011.90.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5            |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |
| <b>90.12</b> | <b>Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos.</b>                                                                                                                                                                                                                         |              |
| 9012.10      | - Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos                                                                                                                                                                                                                               |              |
| 9012.10.10   | Microscópios eletrônicos                                                                                                                                                                                                                                                    | 0            |
| 9012.10.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0            |
| 9012.90      | - Partes e acessórios                                                                                                                                                                                                                                                       |              |
| 9012.90.10   | De microscópios eletrônicos                                                                                                                                                                                                                                                 | 5            |
| 9012.90.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5            |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |
| <b>90.13</b> | <b>Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente noutras posições; lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</b> |              |
| 9013.10      | - Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI                                                                                                                                         |              |
| 9013.10.10   | Miras telescópicas para armas                                                                                                                                                                                                                                               | 15           |
| 9013.10.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                      | 15           |
| 9013.20.00   | - Lasers, exceto diodos laser                                                                                                                                                                                                                                               | 15           |
| 9013.80      | - Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos                                                                                                                                                                                                                             |              |
| 9013.80.10   | Dispositivos de cristais líquidos (LCD)                                                                                                                                                                                                                                     | 5            |

|                |                                                                                                                                                                                                     |    |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 9013.80.90     | Outros                                                                                                                                                                                              | 15 |
|                | Ex 01 - Conta-fios                                                                                                                                                                                  | 5  |
| 9013.90.00     | - Partes e acessórios                                                                                                                                                                               | 15 |
|                |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>90.14</b>   | <b>Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.</b>                                                                                                      |    |
| 9014.10.00     | - Bússolas, incluindo as agulhas de marear                                                                                                                                                          | 5  |
| 9014.20        | - Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)                                                                                                                       |    |
| 9014.20.10     | Altímetros                                                                                                                                                                                          | 5  |
| 9014.20.20     | Pilotos automáticos                                                                                                                                                                                 | 5  |
| 9014.20.30     | Inclinômetros                                                                                                                                                                                       | 5  |
| 9014.20.90     | Outros                                                                                                                                                                                              | 5  |
| 9014.80        | - Outros aparelhos e instrumentos                                                                                                                                                                   |    |
| 9014.80.10     | Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultrassom (sonar e semelhantes)                                                                                                                              | 5  |
| 9014.80.90     | Outros                                                                                                                                                                                              | 5  |
| 9014.90.00     | - Partes e acessórios                                                                                                                                                                               | 5  |
|                |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>90.15</b>   | <b>Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros.</b> |    |
| 9015.10.00     | - Telêmetros                                                                                                                                                                                        | 5  |
| 9015.20        | - Teodolitos e taqueômetros                                                                                                                                                                         |    |
| 9015.20.10     | Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo                                                                                                   | 5  |
| 9015.20.90     | Outros                                                                                                                                                                                              | 5  |
| 9015.30.00     | - Níveis                                                                                                                                                                                            | 5  |
| 9015.40.00     | - Instrumentos e aparelhos de fotogrametria                                                                                                                                                         | 5  |
| 9015.80        | - Outros instrumentos e aparelhos                                                                                                                                                                   |    |
| 9015.80.10     | Molinetes hidrométricos                                                                                                                                                                             | 5  |
| 9015.80.90     | Outros                                                                                                                                                                                              | 5  |
| 9015.90        | - Partes e acessórios                                                                                                                                                                               |    |
| 9015.90.10     | De instrumentos ou aparelhos da subposição 9015.40                                                                                                                                                  | 5  |
| 9015.90.90     | Outros                                                                                                                                                                                              | 5  |
|                |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>9016.00</b> | <b>Balanças sensíveis a pesos inferiores ou iguais a 5 cg, mesmo com pesos.</b>                                                                                                                     |    |
| 9016.00.10     | Sensíveis a pesos não superiores a 0,2 mg                                                                                                                                                           | 0  |
| 9016.00.90     | Outras                                                                                                                                                                                              | 0  |
|                |                                                                                                                                                                                                     |    |

| NCM          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ALÍQUOTA (%) |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>90.17</b> | <b>Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</b> |              |
| 9017.10      | - Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
| 9017.10.10   | Automáticas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 15           |
| 9017.10.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 15           |
| 9017.20.00   | - Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 15           |
| 9017.30      | - Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |
| 9017.30.10   | Micrômetros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0            |

|              |                                                                                                                                                                                                            |    |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 9017.30.20   | Paquímetros                                                                                                                                                                                                | 0  |
| 9017.30.90   | Outros                                                                                                                                                                                                     | 0  |
| 9017.80      | - Outros instrumentos                                                                                                                                                                                      |    |
| 9017.80.10   | Metros                                                                                                                                                                                                     | 15 |
| 9017.80.90   | Outros                                                                                                                                                                                                     | 15 |
| 9017.90      | - Partes e acessórios                                                                                                                                                                                      |    |
| 9017.90.10   | De mesas ou máquinas de desenhar, automáticas                                                                                                                                                              | 15 |
| 9017.90.90   | Outros                                                                                                                                                                                                     | 15 |
| <b>90.18</b> | <b>Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</b> |    |
| 9018.1       | - Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):                                                                          |    |
| 9018.11.00   | -- Eletrocardiógrafos                                                                                                                                                                                      | 2  |
| 9018.12      | -- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica ( <i>scanners</i> )                                                                                                                                 |    |
| 9018.12.10   | Ecógrafos com análise espectral Doppler                                                                                                                                                                    | 2  |
| 9018.12.90   | Outros                                                                                                                                                                                                     | 2  |
| 9018.13.00   | -- Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética                                                                                                                                            | 2  |
| 9018.14      | -- Aparelhos de cintilografia                                                                                                                                                                              |    |
| 9018.14.10   | <i>Scanner</i> de tomografia por emissão de pósitrons (PET - <i>Positron Emission Tomography</i> )                                                                                                         | 2  |
| 9018.14.20   | Câmaras gama                                                                                                                                                                                               | 2  |
| 9018.14.90   | Outros                                                                                                                                                                                                     | 2  |
| 9018.19      | -- Outros                                                                                                                                                                                                  |    |
| 9018.19.10   | Endoscópios                                                                                                                                                                                                | 2  |
| 9018.19.20   | Audiômetros                                                                                                                                                                                                | 2  |
| 9018.19.80   | Outros                                                                                                                                                                                                     | 2  |
| 9018.19.90   | Partes                                                                                                                                                                                                     | 2  |
| 9018.20      | - Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos                                                                                                                                                        |    |
| 9018.20.10   | Para cirurgia, que operem por laser                                                                                                                                                                        | 8  |
| 9018.20.20   | Outros, para tratamento bucal, que operem por laser                                                                                                                                                        | 8  |
| 9018.20.90   | Outros                                                                                                                                                                                                     | 8  |
| 9018.3       | - Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:                                                                                                                                        |    |
| 9018.31      | -- Seringas, mesmo com agulhas                                                                                                                                                                             |    |
| 9018.31.1    | De plástico                                                                                                                                                                                                |    |
| 9018.31.11   | De capacidade inferior ou igual a 2 cm <sup>3</sup>                                                                                                                                                        | 0  |
| 9018.31.19   | Outras                                                                                                                                                                                                     | 0  |
| 9018.31.90   | Outras                                                                                                                                                                                                     | 0  |
| 9018.32      | -- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas                                                                                                                                                       |    |
| 9018.32.1    | Tubulares de metal                                                                                                                                                                                         |    |
| 9018.32.11   | Gengivais                                                                                                                                                                                                  | 8  |
| 9018.32.12   | De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue                                                                         | 8  |
| 9018.32.19   | Outras                                                                                                                                                                                                     | 8  |
| 9018.32.20   | Para suturas                                                                                                                                                                                               | 8  |
| 9018.39      | -- Outros                                                                                                                                                                                                  |    |
| 9018.39.10   | Agulhas                                                                                                                                                                                                    | 8  |
| 9018.39.2    | Sondas, cateteres e cânulas                                                                                                                                                                                |    |
| 9018.39.21   | De borracha                                                                                                                                                                                                | 0  |
| 9018.39.22   | Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial                                                                                                                                           | 0  |
| 9018.39.23   | Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição                                                                                                                                                   | 8  |

|            |                                                                                                        |   |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 9018.39.24 | Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etilenotetrafluoretileno (ETFE) | 0 |
| 9018.39.29 | Outros                                                                                                 | 0 |

| NCM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                         | ALÍQUOTA (%) |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 9018.39.30 | Lancetas para vacinação e cautérios                                                                                               | 8            |
| 9018.39.9  | Outros                                                                                                                            |              |
| 9018.39.91 | Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador     | 0            |
| 9018.39.99 | Outros                                                                                                                            | 8            |
|            | Ex 01 - Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa                                                                          | 0            |
| 9018.4     | - Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:                                                                               |              |
| 9018.41.00 | -- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários                              | 8            |
| 9018.49    | -- Outros                                                                                                                         |              |
| 9018.49.1  | Brocas                                                                                                                            |              |
| 9018.49.11 | De carboneto de tungstênio (volfrâmio)                                                                                            | 8            |
| 9018.49.12 | De aço-vanádio                                                                                                                    | 8            |
| 9018.49.19 | Outras                                                                                                                            | 8            |
| 9018.49.20 | Limas                                                                                                                             | 8            |
| 9018.49.40 | Para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas                                                             | 8            |
| 9018.49.9  | Outros                                                                                                                            |              |
| 9018.49.91 | Para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados                                        | 8            |
| 9018.49.99 | Outros                                                                                                                            | 8            |
|            | Ex 01 - Cadeiras de dentista equipadas com aparelhos de odontologia                                                               | 4            |
| 9018.50    | - Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia                                                                               |              |
| 9018.50.10 | Microscópios binoculares, do tipo utilizado em cirurgia oftalmológica                                                             | 8            |
| 9018.50.90 | Outros                                                                                                                            | 8            |
| 9018.90    | - Outros instrumentos e aparelhos                                                                                                 |              |
| 9018.90.10 | Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa                                                                                  | 0            |
| 9018.90.2  | Bisturis                                                                                                                          |              |
| 9018.90.21 | Elétricos                                                                                                                         | 8            |
| 9018.90.29 | Outros                                                                                                                            | 8            |
| 9018.90.3  | Litótomos e litotritores                                                                                                          |              |
| 9018.90.31 | Litotritores por onda de choque                                                                                                   | 8            |
| 9018.90.39 | Outros                                                                                                                            | 8            |
| 9018.90.40 | Rins artificiais                                                                                                                  | 0            |
| 9018.90.50 | Aparelhos de diatermia                                                                                                            | 8            |
| 9018.90.9  | Outros                                                                                                                            |              |
| 9018.90.91 | Incubadoras para bebês                                                                                                            | 8            |
| 9018.90.92 | Aparelhos para medida da pressão arterial                                                                                         | 8            |
| 9018.90.93 | Aparelhos para terapia intra-uretral por micro-ondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados | 8            |
| 9018.90.94 | Endoscópios                                                                                                                       | 8            |
| 9018.90.95 | Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores                                                                                  | 0            |
| 9018.90.96 | Desfibriladores externos que operem unicamente em modo automático (AED - <i>Automatic External Defibrillator</i> )                | 8            |
| 9018.90.99 | Outros                                                                                                                            | 8            |
|            | Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico                                | 0            |

|                |                                                                                                                                                                                                                                          |   |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|                | Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios                                                                                                                                                                    | 0 |
|                | Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal                                                            | 0 |
| <b>90.19</b>   | <b>Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.</b> |   |
| 9019.10.00     | - Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica                                                                                                                                                           | 8 |
| 9019.20        | - Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória                                                                                     |   |
| 9019.20.10     | De oxigenoterapia                                                                                                                                                                                                                        | 2 |
| 9019.20.20     | De aerossolterapia                                                                                                                                                                                                                       | 2 |
| 9019.20.30     | Respiratórios de reanimação                                                                                                                                                                                                              | 8 |
| 9019.20.40     | Respiradores automáticos (pulmões de aço)                                                                                                                                                                                                | 8 |
| 9019.20.90     | Outros                                                                                                                                                                                                                                   | 8 |
| <b>9020.00</b> | <b>Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.</b>                                                                                 |   |

| NCM          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ALÍQUOTA (%) |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 9020.00.10   | Máscaras contra gases                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0            |
| 9020.00.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 8            |
| <b>90.21</b> | <b>Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas (ligaduras*) medicocirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.</b> |              |
| 9021.10      | - Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |
| 9021.10.10   | Artigos e aparelhos ortopédicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0            |
| 9021.10.20   | Artigos e aparelhos para fraturas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0            |
| 9021.10.9    | Partes e acessórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
| 9021.10.91   | De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0            |
| 9021.10.99   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0            |
| 9021.2       | - Artigos e aparelhos de prótese dentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |
| 9021.21      | -- Dentes artificiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |
| 9021.21.10   | De acrílico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0            |
| 9021.21.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0            |
| 9021.29.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0            |
| 9021.3       | - Outros artigos e aparelhos de prótese:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |
| 9021.31      | -- Próteses articulares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |
| 9021.31.10   | Femurais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0            |
| 9021.31.20   | Mioelétricas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0            |
| 9021.31.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0            |
| 9021.39      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |
| 9021.39.1    | Válvulas cardíacas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |
| 9021.39.11   | Mecânicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0            |
| 9021.39.19   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0            |
| 9021.39.20   | Lentes intraoculares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0            |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 9021.39.30   | Próteses de artérias vasculares revestidas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0 |
| 9021.39.40   | Próteses mamárias não implantáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0 |
| 9021.39.80   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0 |
| 9021.39.9    | Partes e acessórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |
| 9021.39.91   | Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0 |
| 9021.39.99   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0 |
| 9021.40.00   | - Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0 |
| 9021.50.00   | - Marca-passos cardíacos (Estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0 |
| 9021.90      | - Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |
| 9021.90.1    | Aparelhos que se implantam no organismo para compensar uma deficiência ou uma incapacidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |
| 9021.90.11   | Cardiodesfibriladores automáticos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0 |
| 9021.90.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0 |
| 9021.90.8    | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |
| 9021.90.81   | Implantes expansíveis ( <i>stents</i> ), mesmo montados sobre cateter do tipo balão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0 |
| 9021.90.82   | Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter                                                                                                                                                                                                                                                              | 0 |
| 9021.90.89   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0 |
| 9021.90.9    | Partes e acessórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |
| 9021.90.91   | De marca-passos cardíacos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0 |
| 9021.90.92   | De aparelhos para facilitar a audição dos surdos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0 |
| 9021.90.99   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |
| <b>90.22</b> | <b>Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.</b> |   |
| 9022.1       | - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |
| 9022.12.00   | -- Aparelhos de tomografia computadorizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5 |
| 9022.13      | -- Outros, para odontologia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |
| 9022.13.1    | De diagnóstico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |   |
| 9022.13.11   | De tomadas maxilares panorâmicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5 |
| 9022.13.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5 |
| 9022.13.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5 |

| NCM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                             | ALÍQUOTA (%) |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 9022.14    | -- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários                                                                                                              |              |
| 9022.14.1  | De diagnóstico                                                                                                                                                        |              |
| 9022.14.11 | Para mamografia                                                                                                                                                       | 5            |
| 9022.14.12 | Para angiografia                                                                                                                                                      | 5            |
| 9022.14.13 | Para densitometria óssea, computadorizados                                                                                                                            | 5            |
| 9022.14.19 | Outros                                                                                                                                                                | 5            |
| 9022.14.90 | Outros                                                                                                                                                                | 5            |
| 9022.19    | -- Para outros usos                                                                                                                                                   |              |
| 9022.19.10 | Espectrômetros ou espectrógrafos de raios X                                                                                                                           | 5            |
| 9022.19.9  | Outros                                                                                                                                                                |              |
| 9022.19.91 | Do tipo utilizado para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4 m, largura inferior ou igual a 0,6 m e comprimento inferior ou igual a 1,2 m | 5            |
| 9022.19.99 | Outros                                                                                                                                                                | 5            |

|                   |                                                                                                                                                                                                        |    |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 9022.2            | - Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:               |    |
| 9022.21           | -- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários                                                                                                                                        |    |
| 9022.21.10        | Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)                                                                                                                                                          | 0  |
| 9022.21.20        | Outros, para gamaterapia                                                                                                                                                                               | 0  |
| 9022.21.90        | Outros                                                                                                                                                                                                 | 0  |
| 9022.29           | -- Para outros usos                                                                                                                                                                                    |    |
| 9022.29.10        | Para detecção do nível de enchimento ou tampas faltantes, em latas de bebidas, por meio de raios gama                                                                                                  | 0  |
| 9022.29.90        | Outros                                                                                                                                                                                                 | 0  |
| 9022.30.00        | - Tubos de raios X                                                                                                                                                                                     | 0  |
| 9022.90           | - Outros, incluindo as partes e acessórios                                                                                                                                                             |    |
| 9022.90.1         | Aparelhos                                                                                                                                                                                              |    |
| 9022.90.11        | Geradores de tensão                                                                                                                                                                                    | 5  |
| 9022.90.12        | Telas radiológicas                                                                                                                                                                                     | 5  |
| 9022.90.19        | Outros                                                                                                                                                                                                 | 5  |
| 9022.90.80        | Outros                                                                                                                                                                                                 | 5  |
| 9022.90.90        | Partes e acessórios de aparelhos de raios X                                                                                                                                                            | 5  |
|                   |                                                                                                                                                                                                        |    |
| <b>9023.00.00</b> | <b>Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.</b>                                                      | 15 |
|                   | Ex 01 - Lâmina preparada (preparação microscópica)                                                                                                                                                     | 0  |
|                   | Ex 02 - Modelos de anatomia para ensino                                                                                                                                                                | 0  |
|                   |                                                                                                                                                                                                        |    |
| <b>90.24</b>      | <b>Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).</b>        |    |
| 9024.10           | - Máquinas e aparelhos para ensaios de metais                                                                                                                                                          |    |
| 9024.10.10        | Para ensaios de tração ou compressão                                                                                                                                                                   | 0  |
| 9024.10.20        | Para ensaios de dureza                                                                                                                                                                                 | 0  |
| 9024.10.90        | Outros                                                                                                                                                                                                 | 0  |
| 9024.80           | - Outras máquinas e aparelhos                                                                                                                                                                          |    |
| 9024.80.1         | Máquinas e aparelhos para ensaios de têxteis                                                                                                                                                           |    |
| 9024.80.11        | Automáticos, para fios                                                                                                                                                                                 | 0  |
| 9024.80.19        | Outros                                                                                                                                                                                                 | 0  |
| 9024.80.2         | Máquinas e aparelhos para ensaios de papel, cartão, linóleo e plástico ou borracha flexíveis                                                                                                           |    |
| 9024.80.21        | Máquinas para ensaios de pneumáticos                                                                                                                                                                   | 0  |
| 9024.80.29        | Outros                                                                                                                                                                                                 | 0  |
| 9024.80.90        | Outros                                                                                                                                                                                                 | 0  |
| 9024.90.00        | - Partes e acessórios                                                                                                                                                                                  | 5  |
|                   |                                                                                                                                                                                                        |    |
| <b>90.25</b>      | <b>Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.</b> |    |
| 9025.1            | - Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:                                                                                                                                    |    |
| 9025.11           | -- De líquido, de leitura direta                                                                                                                                                                       |    |
| 9025.11.10        | Termômetros clínicos                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 9025.11.90        | Outros                                                                                                                                                                                                 | 15 |
| 9025.19           | -- Outros                                                                                                                                                                                              |    |
| 9025.19.10        | Pirômetros ópticos                                                                                                                                                                                     | 15 |

| NCM          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ALÍQUOTA (%) |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 9025.19.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15           |
| 9025.80.00   | - Outros instrumentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 15           |
| 9025.90      | - Partes e acessórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |
| 9025.90.10   | De termômetros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15           |
| 9025.90.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15           |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |
| <b>90.26</b> | <b>Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (do caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.</b>                                                                  |              |
| 9026.10      | - Para medida ou controle da vazão (do caudal) ou do nível dos líquidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |
| 9026.10.1    | Para medida ou controle da vazão (do caudal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |
| 9026.10.11   | Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 15           |
| 9026.10.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15           |
| 9026.10.2    | Para medida ou controle do nível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |
| 9026.10.21   | De metais, mediante correntes parasitas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0            |
| 9026.10.29   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0            |
| 9026.20      | - Para medida ou controle da pressão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |
| 9026.20.10   | Manômetros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0            |
| 9026.20.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0            |
| 9026.80.00   | - Outros instrumentos e aparelhos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 15           |
| 9026.90      | - Partes e acessórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |
| 9026.90.10   | De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 15           |
| 9026.90.20   | De manômetros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 15           |
| 9026.90.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15           |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |
| <b>90.27</b> | <b>Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.</b> |              |
| 9027.10.00   | - Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0            |
| 9027.20      | - Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |
| 9027.20.1    | Cromatógrafos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |
| 9027.20.11   | De fase gasosa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0            |
| 9027.20.12   | De fase líquida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0            |
| 9027.20.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0            |
| 9027.20.2    | Aparelhos de eletroforese                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |
| 9027.20.21   | Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0            |
| 9027.20.29   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0            |
| 9027.30      | - Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |
| 9027.30.1    | Espectrômetros e espectrógrafos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |
| 9027.30.11   | De emissão atômica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0            |
| 9027.30.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0            |
| 9027.30.20   | Espectrofotômetros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0            |
| 9027.50      | - Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
| 9027.50.10   | Colorímetros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0            |

|            |                                                                        |   |
|------------|------------------------------------------------------------------------|---|
| 9027.50.20 | Fotômetros                                                             | 0 |
| 9027.50.30 | Refratômetros                                                          | 0 |
| 9027.50.40 | Sacarímetros                                                           | 0 |
| 9027.50.50 | Citômetro de fluxo                                                     | 0 |
| 9027.50.90 | Outros                                                                 | 0 |
| 9027.80    | - Outros instrumentos e aparelhos                                      |   |
| 9027.80.1  | Calorímetros, viscosímetros, densitômetros e aparelhos medidores de pH |   |
| 9027.80.11 | Calorímetros                                                           | 0 |
| 9027.80.12 | Viscosímetros                                                          | 0 |
| 9027.80.13 | Densitômetros                                                          | 0 |
| 9027.80.14 | Aparelhos medidores de pH                                              | 0 |
| 9027.80.20 | Espectrômetros de massa                                                | 0 |
| 9027.80.30 | Polarógrafos                                                           | 0 |
| 9027.80.9  | Outros                                                                 |   |
| 9027.80.91 | Exposímetros                                                           | 0 |

| NCM          | DESCRIÇÃO                                                                                             | ALÍQUOTA (%) |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 9027.80.99   | Outros                                                                                                | 0            |
| 9027.90      | - Micrótomos; partes e acessórios                                                                     |              |
| 9027.90.10   | Micrótomos                                                                                            | 5            |
| 9027.90.9    | Partes e acessórios                                                                                   |              |
| 9027.90.91   | De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica                                                | 5            |
| 9027.90.93   | De polarógrafos                                                                                       | 5            |
| 9027.90.99   | Outros                                                                                                | 5            |
|              |                                                                                                       |              |
| <b>90.28</b> | <b>Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição.</b> |              |
| 9028.10      | - Contadores de gases                                                                                 |              |
| 9028.10.1    | De gás natural comprimido, eletrônicos                                                                |              |
| 9028.10.11   | Do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens                                         | 5            |
| 9028.10.19   | Outros                                                                                                | 5            |
| 9028.10.90   | Outros                                                                                                | 5            |
| 9028.20      | - Contadores de líquidos                                                                              |              |
| 9028.20.10   | De peso inferior ou igual a 50 kg                                                                     | 5            |
| 9028.20.20   | De peso superior a 50 kg                                                                              | 5            |
| 9028.30      | - Contadores de eletricidade                                                                          |              |
| 9028.30.1    | Monofásicos, para corrente alternada                                                                  |              |
| 9028.30.11   | Digitais                                                                                              | 15           |
| 9028.30.19   | Outros                                                                                                | 5            |
| 9028.30.2    | Bifásicos                                                                                             |              |
| 9028.30.21   | Digitais                                                                                              | 15           |
| 9028.30.29   | Outros                                                                                                | 5            |
| 9028.30.3    | Trifásicos                                                                                            |              |
| 9028.30.31   | Digitais                                                                                              | 15           |
| 9028.30.39   | Outros                                                                                                | 5            |
| 9028.30.90   | Outros                                                                                                | 5            |
| 9028.90      | - Partes e acessórios                                                                                 |              |
| 9028.90.10   | De contadores de eletricidade                                                                         | 15           |
| 9028.90.90   | Outros                                                                                                | 15           |
|              |                                                                                                       |              |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>90.29</b> | <b>Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.</b>            |    |
| 9029.10      | - Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes                                                                                                                         |    |
| 9029.10.10   | Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho                                                                                                                                                                                         | 15 |
| 9029.10.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                       | 15 |
| 9029.20      | - Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios                                                                                                                                                                                                     |    |
| 9029.20.10   | Indicadores de velocidade e tacômetros                                                                                                                                                                                                                       | 15 |
|              | Ex 01 - Para veículos com sistema elétrico em 24V                                                                                                                                                                                                            | 4  |
| 9029.20.20   | Estroboscópios                                                                                                                                                                                                                                               | 15 |
| 9029.90      | - Partes e acessórios                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 9029.90.10   | De indicadores de velocidade e tacômetros                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 9029.90.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                       | 15 |
| <b>90.30</b> | <b>Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.</b> |    |
| 9030.10      | - Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes                                                                                                                                                                                   |    |
| 9030.10.10   | Medidores de radioatividade                                                                                                                                                                                                                                  | 5  |
| 9030.10.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                       | 5  |
| 9030.20      | - Osciloscópios e oscilógrafos                                                                                                                                                                                                                               |    |
| 9030.20.10   | Osciloscópios digitais                                                                                                                                                                                                                                       | 5  |
| 9030.20.2    | Osciloscópios analógicos                                                                                                                                                                                                                                     |    |
| 9030.20.21   | De frequência igual ou superior a 60 MHz                                                                                                                                                                                                                     | 5  |
| 9030.20.22   | Vetoscópios                                                                                                                                                                                                                                                  | 5  |
| 9030.20.29   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                       | 5  |
| 9030.20.30   | Oscilógrafos                                                                                                                                                                                                                                                 | 5  |
| 9030.3       | - Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência:                                                                                                                                                |    |
| 9030.31.00   | -- Multímetros, sem dispositivo registrador                                                                                                                                                                                                                  | 5  |
| 9030.32.00   | -- Multímetros, com dispositivo registrador                                                                                                                                                                                                                  | 5  |

| <b>NCM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                 | <b>ALÍQUOTA (%)</b> |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 9030.33    | -- Outros, sem dispositivo registrador                                                                                                                           |                     |
| 9030.33.1  | Voltímetros                                                                                                                                                      |                     |
| 9030.33.11 | Digitais                                                                                                                                                         | 5                   |
| 9030.33.19 | Outros                                                                                                                                                           | 5                   |
| 9030.33.2  | Amperímetros                                                                                                                                                     |                     |
| 9030.33.21 | Do tipo utilizado em veículos automóveis                                                                                                                         | 5                   |
| 9030.33.29 | Outros                                                                                                                                                           | 5                   |
| 9030.33.90 | Outros                                                                                                                                                           | 5                   |
| 9030.39    | -- Outros, com dispositivo registrador                                                                                                                           |                     |
| 9030.39.10 | De teste de continuidade em circuitos impressos                                                                                                                  | 5                   |
| 9030.39.90 | Outros                                                                                                                                                           | 5                   |
| 9030.40    | - Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicações (por exemplo, diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psofômetros) |                     |
| 9030.40.10 | Analisadores de protocolo                                                                                                                                        | 5                   |
| 9030.40.20 | Analisadores de nível seletivo                                                                                                                                   | 5                   |
| 9030.40.30 | Analisadores digitais de transmissão                                                                                                                             | 5                   |

|              |                                                                                                                                                                                               |                     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 9030.40.90   | Outros                                                                                                                                                                                        | 5                   |
| 9030.8       | - Outros instrumentos e aparelhos:                                                                                                                                                            |                     |
| 9030.82      | -- Para medida ou controle de <i>wafers</i> ou de dispositivos, semicondutores                                                                                                                |                     |
| 9030.82.10   | De testes de circuitos integrados                                                                                                                                                             | 5                   |
| 9030.82.90   | Outros                                                                                                                                                                                        | 5                   |
| 9030.84      | -- Outros, com dispositivo registrador                                                                                                                                                        |                     |
| 9030.84.10   | De teste automático de circuito impresso montado (ATE)                                                                                                                                        | 5                   |
| 9030.84.20   | De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo                                                                                                                   | 5                   |
| 9030.84.90   | Outros                                                                                                                                                                                        | 5                   |
| 9030.89      | -- Outros                                                                                                                                                                                     |                     |
| 9030.89.10   | Analísadores lógicos de circuitos digitais                                                                                                                                                    | 5                   |
| 9030.89.20   | Analísadores de espectro de frequência                                                                                                                                                        | 5                   |
| 9030.89.30   | Frequencímetros                                                                                                                                                                               | 5                   |
| 9030.89.40   | Fasímetros                                                                                                                                                                                    | 5                   |
| 9030.89.90   | Outros                                                                                                                                                                                        | 5                   |
| 9030.90      | - Partes e acessórios                                                                                                                                                                         |                     |
| 9030.90.10   | De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10                                                                                                                                             | 5                   |
| 9030.90.90   | Outros                                                                                                                                                                                        | 5                   |
|              |                                                                                                                                                                                               |                     |
| <b>90.31</b> | <b>Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</b>                             |                     |
| 9031.10.00   | - Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas                                                                                                                                          | 0                   |
| 9031.20      | - Bancos de ensaio                                                                                                                                                                            |                     |
| 9031.20.10   | Para motores                                                                                                                                                                                  | 0                   |
| 9031.20.90   | Outros                                                                                                                                                                                        | 0                   |
| 9031.4       | - Outros instrumentos e aparelhos ópticos:                                                                                                                                                    |                     |
| 9031.41.00   | -- Para controle de <i>wafers</i> ou de dispositivos, semicondutores, ou para controle de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores                       | 0                   |
| 9031.49      | -- Outros                                                                                                                                                                                     |                     |
| 9031.49.10   | Para medida de parâmetros dimensionais de fibras de celulose, por meio de raios laser                                                                                                         | 5                   |
| 9031.49.20   | Para medida da espessura de pneumáticos de veículos automóveis, por meio de raios laser                                                                                                       | 5                   |
| 9031.49.90   | Outros                                                                                                                                                                                        | 5                   |
|              | Ex 01 - Projetores de perfis                                                                                                                                                                  | 0                   |
| 9031.80      | - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas                                                                                                                                                   |                     |
| 9031.80.1    | Dinamômetros e rugosímetros                                                                                                                                                                   |                     |
| 9031.80.11   | Dinamômetros                                                                                                                                                                                  | 0                   |
| 9031.80.12   | Rugosímetros                                                                                                                                                                                  | 0                   |
| 9031.80.20   | Máquinas para medição tridimensional                                                                                                                                                          | 0                   |
| 9031.80.30   | Metros padrões                                                                                                                                                                                | 5                   |
| 9031.80.40   | Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo) | 15                  |
| 9031.80.50   | Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados                                                                                                                                           | 0                   |
| 9031.80.60   | Células de carga                                                                                                                                                                              | 5                   |
| 9031.80.9    | Outros                                                                                                                                                                                        |                     |
| 9031.80.91   | Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga                                                                                                                               | 5                   |
| 9031.80.99   | Outros                                                                                                                                                                                        | 5                   |
| 9031.90      | - Partes e acessórios                                                                                                                                                                         |                     |
| <b>NCM</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                              | <b>ALÍQUOTA (%)</b> |
| 9031.90.10   | De bancos de ensaio                                                                                                                                                                           | 15                  |

|                   |                                                                                                                                                                         |           |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 9031.90.90        | Outros                                                                                                                                                                  | 15        |
| <b>90.32</b>      | <b>Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</b>                                                                                                |           |
| 9032.10           | - Termostatos                                                                                                                                                           |           |
| 9032.10.10        | De expansão de fluidos                                                                                                                                                  | 15        |
| 9032.10.90        | Outros                                                                                                                                                                  | 15        |
| 9032.20.00        | - Manostatos (pressostatos)                                                                                                                                             | 15        |
| 9032.8            | - Outros instrumentos e aparelhos:                                                                                                                                      |           |
| 9032.81.00        | -- Hidráulicos ou pneumáticos                                                                                                                                           | 0         |
| 9032.89           | -- Outros                                                                                                                                                               |           |
| 9032.89.1         | Reguladores de voltagem                                                                                                                                                 |           |
| 9032.89.11        | Eletrônicos                                                                                                                                                             | 15        |
| 9032.89.19        | Outros                                                                                                                                                                  | 15        |
| 9032.89.2         | Controladores eletrônicos do tipo utilizado em veículos automóveis                                                                                                      |           |
| 9032.89.21        | De sistemas antibloqueantes de freio (travão) (ABS)                                                                                                                     | 15        |
| 9032.89.22        | De sistemas de suspensão                                                                                                                                                | 15        |
| 9032.89.23        | De sistemas de transmissão                                                                                                                                              | 15        |
| 9032.89.24        | De sistemas de ignição                                                                                                                                                  | 15        |
| 9032.89.25        | De sistemas de injeção                                                                                                                                                  | 15        |
| 9032.89.29        | Outros                                                                                                                                                                  | 15        |
| 9032.89.30        | Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários                                                                                                            | 15        |
| 9032.89.8         | Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas                                                                                                           |           |
| 9032.89.81        | De pressão                                                                                                                                                              | 15        |
| 9032.89.82        | De temperatura                                                                                                                                                          | 15        |
| 9032.89.83        | De umidade                                                                                                                                                              | 15        |
| 9032.89.84        | De velocidade de motores elétricos por variação de frequência                                                                                                           | 15        |
| 9032.89.89        | Outros                                                                                                                                                                  | 15        |
| 9032.89.90        | Outros                                                                                                                                                                  | 15        |
| 9032.90           | - Partes e acessórios                                                                                                                                                   |           |
| 9032.90.10        | Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados                                                                                                  | 15        |
| 9032.90.9         | Outros                                                                                                                                                                  |           |
| 9032.90.91        | De termostatos                                                                                                                                                          | 15        |
| 9032.90.99        | Outros                                                                                                                                                                  | 15        |
| <b>9033.00.00</b> | <b>Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.</b> | <b>15</b> |

## DECRETO Nº 10.285, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 153, § 1º, da Constituição e no art. 4º, *caput*, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no

Anexo a este Decreto, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, ficam restabelecidas as alíquotas do IPI anteriormente incidentes sobre os produtos a que se refere o art. 1º. [Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.503, de 2/10/2020](#)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

## **DECRETO Nº 10.503, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

Prorroga a aplicação da redução das alíquotas de tributos de que tratam o Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020, o Decreto nº 10.302, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 10.318, de 9 de abril de 2020, e o Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 153, § 1º, da Constituição, no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 8º, § 11, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, ficam restabelecidas as alíquotas do IPI anteriormente incidentes sobre os produtos a que se refere o art. 1º." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 10.302, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, ficam restabelecidas as alíquotas do IPI anteriormente incidentes sobre os produtos a que se refere o art. 1º." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 10.318, de 9 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, ficam restabelecidas as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação anteriormente incidentes sobre o produto a que se refere o art. 1º." (NR)

Art. 4º O Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, fica restabelecida a alíquota do IPI anteriormente incidente sobre o produto a que se refere o art. 1º." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

## **CONVÊNIO ICMS 13/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 331ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### **CONVÊNIO**

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ao equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), nas seguintes operações:

I - aquisição interna e interestadual realizada por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde;

II- aquisição interna e interestadual realizada por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta cláusula aplica-se também:

I - à diferença das alíquotas interestadual e interna, se couber;

II - às correspondentes prestações de serviço de transporte;

III - às doações realizadas nos termos do inciso II do caput desta cláusula.

Cláusula segunda Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados também:

I - a não exigir o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

II - a remitir e anistiar os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, relativos às operações e prestações realizadas nos termos deste convênio, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2021 até a data da ratificação nacional deste convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.

Cláusula terceira Legislação estadual ou distrital poderá dispor sobre demais condições, prazos, e procedimentos para fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|